



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 337 de 16 de junho de 1993.

DISPÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: .

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda. .

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradas;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 2 -

- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes desses serviços, com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações de financiamento de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 3 -

- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios.
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas no neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades específicas, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 4 -

cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesas mencionadas no inciso anterior;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 5 -

- V - ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - 01 representante do Poder Executivo;
- II - 01 representante do Poder Legislativo;
- III - 01 representante da Associação dos Moradores do Povoado Retiro Velho;
- IV - 01 representante da Igreja Católica;
- V - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - o mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O conselho reunir-se-á, ordinaria-



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 7 -

- investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
 - VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
 - IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
 - X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
 - XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
 - XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
 - XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10º - O fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$280.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 6 -

mente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispu-
ser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita
por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as ses-
sões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões ex-
traordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho
serão tomadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de
seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solici-
tar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessora-
mento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funciona-
mento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-es+
truturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do
Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a
gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar
Social;
- II - aprovar os programas anuais e pluri a-
nuais de aplicação dos recursos do
Fundo nas áreas sociais, tais como de
habitação, saneamento básico e promoção
humana;
- III - estabelecer limites máximos de finan-
ciamento, a título oneroso ou a fundo
perdido, para as modalidades de aten-
dimento previstas no artigo 3º;
- IV - definir política de subsídios na área
de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasses a tercei-
ros dos recursos sob a responsabili-
dade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- 8 -

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.


Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 16 de junho de 1993.


GERALDO TEMÓTEO DOS SANTOS

PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 16 de junho de 1993.


MARRIA SELMA COSTA TEMÓTEO
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO